



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 1018/2002

**"VISA AUTORIZAR A INCLUSÃO DA
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO
CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES
DO MUNICÍPIO"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as unidades escolares municipais de Cordeiro autorizadas a incluir, no currículo escolar, a educação para o trânsito, conforme prevê a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nos seus Artigos 74 a 79 e seus parágrafos e incisos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências cabíveis, no sentido de orientar a direção das escolas para a devida adaptação da educação para o trânsito, no projeto pedagógico escolar, através dos temas transversais dos parâmetros curriculares nacionais.

Art. 3º - As unidades escolares deverão utilizar, para este fim, além de outros recursos, subsídios oriundos da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o artigo anterior deverão conter, entre outros, palestras e acompanhamento técnico - teórico e prático - por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar os corpos docente e discente das unidades escolares quanto as condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em caso de acidente de trânsito.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estará encarregada de sugerir o contido na presente Lei às unidades escolares estaduais e particulares do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 02 de abril de 2002.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Gilberto Salomão